



PREFEITURA MUNICIPAL DE SIQUEIRA CAMPOS

ESTADO DO PARANÁ - CNPJ: 76.919.083/0001-89

Rua Marechal Deodoro da Fonseca, 1837 – Centro – Fone: (43) 3571 1122

LEI Nº 1.283/2019

SÚMULA: “Reestrutura os salários e define a progressão para os cargos efetivos de agente administrativo e dá outras disposições”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SIQUEIRA CAMPOS, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Os cargos de agente administrativo constantes da Lei Municipal n.º 018/2005, que estabelece o Plano de Cargos e Salários da Administração Municipal, passam a ser regidos em parte por esta Lei, com a fixação de suas atribuições, de vencimentos fora da tabela da Lei 018/2005 e a definição de progressão horizontal na carreira, incluindo os futuros vencimentos, em razão da natureza técnica das atividades, conforme o seguinte quadro:

Cargos de Provimento Efetivo Grupo - Pessoal Técnico de Nível Médio

CARGOS / vagas	Denominação e atribuições	Escolaridade	Carga horária
35	AGENTE ADMINISTRATIVO – atribuições: Localizar documentos solicitados pelos superiores imediatos; protocolar documentos, autuá-los e encaminhá-los aos responsáveis para as respectivas análises e providências; auxiliar seus superiores imediatos na elaboração, controle, andamento e execução dos trabalhos de sua área de atuação; levantar dados necessários à elaboração de trabalhos de sua área; realizar lançamento de créditos e débitos tributários e não tributários; redigir e digitar documentos oficiais, e demais documentos solicitados; arquivar correspondências, processos e outros documentos, com a finalidade de facilitar sua localização e consulta; informar e orientar o público, receber e encaminhar documentos; elaborar demonstrativos e estatísticas, realizando os levantamentos necessários, cumprir normas e padrões de comportamento estabelecidos pela administração.	Ensino Médio	8 h

Capítulo I

Das Disposições Regulamentares

Art. 2º - A presente reestruturação da carreira para os cargos de Agente Administrativo do Poder Executivo Municipal considerando as perdas relativas aos salários dos Agentes



PREFEITURA MUNICIPAL DE SIQUEIRA CAMPOS

ESTADO DO PARANÁ - CNPJ: 76.919.083/0001-89

Rua Marechal Deodoro da Fonseca, 1837 – Centro – Fone: (43) 3571 1122

Administrativos Municipais nos últimos anos, buscando equiparação aos demais Agentes Administrativos de municípios vizinhos, e a grande dessemelhança com os colaboradores de mesma função da Câmara de Vereadores. Buscando possibilitar o desenvolvimento de suas competências profissionais e pessoais, mediante e também como objetivo a eficiência e a evolução da gestão pública e a valorização e a capacitação destes servidores efetivos, correspondendo a:

I – Adoção de bases iniciais para o ingresso e evolução na carreira junto ao Poder Executivo Municipal;

II – Adoção de normas pertinentes ao fluxo de valorização que permita a tais servidores a qualidade de desempenho;

III – Formação e capacitação permanente dos servidores em questão;

IV – Isonomia salarial entre os cargos, tomando-se por base a média dos cargos e funções assemelhadas nos Municípios do Estado do Paraná, em compatibilidade com a complexidade e responsabilidade da função.

Art. 3º - O Regime Jurídico dos cargos continua sendo o **ESTATUTÁRIO**, de acordo com a Lei Municipal 001/98, servindo a presente Lei apenas para a regularização das condições de trabalho e de salário.

Parágrafo primeiro – Ficam, portanto, os cargos de Agente Administrativo de provimento efetivo, excluídos apenas dos níveis salariais dispostos no anexo III da Lei Municipal 018/2005, recebendo sua remuneração conforme a variação estabelecida no art. 7º da presente Lei, de acordo com as progressões horizontal ora definida. Continuam suas remunerações sujeitas aos reajustes gerais dos servidores públicos municipais.

Art. 4º - A presente Lei se aplica somente para os cargos de Agente Administrativo de **PROVIMENTO EFETIVO** (provimento por concurso público), ainda que funções assemelhadas sejam desenvolvidas por outros servidores nomeados ou comissionados.

Parágrafo único – Os cargos de provimento efetivo são acessíveis aos brasileiros natos e naturalizados capazes, cujo ingresso se dará nas referências iniciais por aprovação em concurso público, respeitadas os requisitos mínimos para o ingresso.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SIQUEIRA CAMPOS

ESTADO DO PARANÁ - CNPJ: 76.919.083/0001-89

Rua Marechal Deodoro da Fonseca, 1837 – Centro – Fone: (43) 3571 1122

Capítulo II

Da Progressão Funcional Horizontal

Art. 5º - Os cargos de Agente Administrativo de provimento efetivo serão regidos na forma de Progressão Horizontal, a qual corresponde à movimentação dos mencionados servidores de seu nível definido inicialmente para o outro seguinte gradativamente, observando-se os limites máximos estabelecidos, com base nos critérios de antiguidade, qualificação profissional e desempenho da função.

Art. 6º - São requisitos para a Progressão Horizontal:

I – Três anos, no mínimo, de efetivo exercício do nível correspondente à sua referência:

a – A contagem do tempo de serviço para o novo período será sempre iniciada a partir do dia seguinte aquele em que o servidor houver completado o período anterior;

b – Não se interromperá a contagem de pontos de tempo de serviço quando o servidor cumprir interstício aquisitivo no desempenho de cargo ou função de confiança.

II – Desempenho positivo e assíduo da função, ressalvadas as faltas justificadas, na forma da lei.

Capítulo III

Da Progressão dos Rendimentos

Art. 7º - Os servidores efetivos Agente Administrativo, a partir do primeiro dia do mês imediatamente subsequente ao da publicação desta Lei, perceberão seus vencimentos com base no SALÁRIO BASE abaixo definido e conforme as seguintes progressões, os quais serão reajustados nos mesmos índices e época repassados aos demais servidores:

A – R\$ 1636,00, I – + 22%, II – + 22%, III – + 22%, IV – + 22%

Parágrafo único – As normas de cálculo e percentagem constantes do *caput* deste artigo vigerão da seguinte forma:

I – SALÁRIO BASE – é a definição inicial agrupada à classe “A” e as demais classes conforme a expressão:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SIQUEIRA CAMPOS

ESTADO DO PARANÁ - CNPJ: 76.919.083/0001-89

Rua Marechal Deodoro da Fonseca, 1837 – Centro – Fone: (43) 3571 1122

CLASSE A = SALÁRIO BASE

II – REFERÊNCIA – é a definição correspondente ao escalonamento progressivo da classe ao seu grupo e prevalecerá conforme a expressão abaixo:

REFERÊNCIA I – salário base da classe + 22%

REFERÊNCIA II – salário base da referência I + 22%

REFERÊNCIA III – salário base da referência II + 22%

REFERÊNCIA IV – salário base da referência III + 22%

Capítulo IV

Das Disposições Finais

Art. 8º – As despesas decorrentes da aplicação desta Lei sairão de recursos orçamentários próprios da Prefeitura do Município de Siqueira Campos, Estado do Paraná.

Art. 9º - A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, tendo aplicação imediata e valendo para os servidores Agente Administrativo efetivos já em exercício e para os que ingressarem mediante concurso público.

Parágrafo único – A contagem da progressão horizontal (por tempo de serviço) prevista nesta Lei terá início a partir da vigência da mesma, sendo calculada a partir da data de admissão do servidor no cargo.

Siqueira Campos, 28 de janeiro de 2019.

Luiz Henrique Germano
Prefeito Municipal